



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um a vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 149-63.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Bárbara Lima Lopes Wanderley, Agravado(s): ALCIONE COUTINHO E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-RR - 153-19.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MOVISTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Agravado(s): SANDRA MARA VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Thiago Mattos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 179-81.2018.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MOISES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Wisley Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 198-12.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Manoel Lucivio de Loiola, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Luciana Hoff, Embargado(a): ELIZABETH ANDRADE DA SILVA, Advogado: GILCELI CORSI, Advogado: Alexander Fabiano Reis, Embargado(a): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 344-51.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NELSON BARENHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 346-08.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVIO TADEU GONCALVES, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o adicional de insalubridade na base de cálculo da pensão mensal (art. 950 do CC). Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 358-34.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): EDSON CARNEIRO RANGEL, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 386-47.2019.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): ORLANDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 409-36.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): JOAO BATISTA LOPES DE MENDONCA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 455-03.2018.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): ELOIR CASTANHO ORTIZ, Advogado: Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 471-31.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ALAOR DA MOTTA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 482-21.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARINEIS RODIGHERO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ximenes, Embargado(a): JEFFERSON NEGOCEKI DE ANDRADE, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 490-64.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ALEXANDRE DE FREITAS LIMA, Advogada: Elke Castelo Branco Lima, Advogado: Vitor Lopes Araruna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 599-17.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 777-89.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA MORETTO ALEXANDRE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Glaucia Maria Ascoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jani Terezinha Ambrosio, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 908-69.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): ALOÍSIO MEDARD REICHERT, Advogado: Júlio César de Azeredo Sá, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 922-67.2018.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSVALDO HEIL, Advogado: Leandro Teixeira, Agravado(s): JOAO BATISTA KRESPI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Edivaldo da Silva, Agravado(s): DURASONIC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 990-95.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1141-74.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO PETRUCIO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): P.N.D. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Viviane Vidal de Negreiros Bebiano, Agravado(s): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A., Advogado: Ricardo Soares Caiuby, Agravado(s): CAIO BRIGAGAO CARRARESI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ED-ARR - 1200-68.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo do Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADACAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1264-44.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALICE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 1403-34.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUCINEA SUELI DA SILVA BRITO, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Andre Kruschewsky



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1411-22.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1579-76.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÔNIA MARIA DA ROSA VAZ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 1873-34.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIKE GOERRES, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): SEABIRD DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2098-04.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ISMAEL SILVIO SOARES ALMEIDA, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2228-38.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10000-96.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos da Costa, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ADEILSON REINALDO FIRMINO DA FONSECA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10037-58.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10285-48.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): NEIVA COSTA E OUTRA, Advogado: Mário César Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 10320-50.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCO AURÉLIO PIRES PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10350-27.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO VERONESE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pela Presidência da 4ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10721-40.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO JOSE TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10821-19.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO ROSA, Advogada: Laiza Márcia Moreira Ribeiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11160-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES PINTO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 11250-23.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELDER DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 11702-45.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 11789-84.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogado: Marcio Rodrigues, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA CARPINELI, Advogada: Luciana Lílian Calçavara,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11887-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIS FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2%, nos termos do artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20175-74.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): GILBERTO MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Márlon Rafael Júlio, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20292-08.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JONAS ROSA DA SILVA, Advogado: Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: E-E-RR - 38000-89.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAMYLLA APARECIDA DOS SANTOS NUNES MACHADO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Embargado(a): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, aplicando à reclamante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor dos reclamados.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100051-69.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Rogerio Vieira de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Passos, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100200-76.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HERBERT BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Pedro Filgueiras Macedo, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100337-76.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Raissa Godinho Arrais de Castro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): KELLY ROSANE GABRIEL, Advogada: Marinalva Silva de Jesus, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100379-73.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THAMIRYS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Vinicius Areas da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100691-52.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NATALLI DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 100718-72.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Webster Barbosa Esteves, Advogado: Celso Goncalves Sardinha, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100759-91.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELIA FLAVIA DE ABREU BARRETO MARINHO, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101301-17.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): MARLI DE JESUS ROCHA, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101607-44.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): VILA VICENTINA - ANO BOM OBRA UNIDA - SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Fábila Regina Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102043-16.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAMON DA SILVA ROZARIO, Advogado: Felipe Berto da Silva, Advogado: Wander Bie Mendes Leal Monteiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102549-52.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CASSIO JOSE LIMA CAETANO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102601-82.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GIVALDO JÚNIOR TAVARES VARJÃO, Advogada: Rayssa Assaff Barbosa Leal de Sousa, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Camila Alves Coroa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102617-08.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RONALDO FARIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102646-86.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Rayssa Assaff Barbosa Leal de Sousa, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2%, nos termos do artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 103240-55.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CÍCERO JOSÉ PEIXOTO, Advogada: Flávia Maria Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pelo Estado reclamado, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000312-22.2018.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO GOMES, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-AIRR - 1001520-46.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FILIPE DOS SANTOS, Advogado: Oscar Guillermo Farah Osório, Embargado(a): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais